



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

PtCód.Ética

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

O Prof. Dr. EVALDO Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO: 1) O intuito de manter e preservar o respeito, os preceitos morais e a boa ordem de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Instituição, indispensável à realização das atividades de ensino e de aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão.
- 2) que a implementação do Código de Ética possui escopo de estabelecer normas e padrões de comportamento, pautados em princípios morais e éticos, sempre em conformidade com a missão, com a visão e com os valores da Instituição.
- 3) a importância de estabelecer diretrizes gerais capazes de nortear a atuação dos diversos membros da comunidade institucional (Corpo Docente, Corpo Discente, Colaboradores ou Recursos Humanos -Técnicos Administrativos) e de orientar, em caráter preventivo e de esclarecimento, suas relações institucionais e interinstitucionais.

RESOLVE INSTITUIR o presente **CÓDIGO DE ÉTICA**

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O **CÓDIGO DE ÉTICA** da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** tem como objetivos:

I - Promover a cooperação, a convivalidade e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade institucional;

II - Fomentar o debate sobre os desafios éticos enfrentados pelas Instituições públicas de ensino superior;

III - Ressaltar a importância do diálogo e do debate arrazoado como mecanismos ideais de resolução de conflitos;

IV - Apresentar os princípios e compromissos éticos assumidos pela FMJ, tendo em vista sua especificidade enquanto Instituição Pública de Ensino Superior, agente promotor de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde, comprometida com a interdisciplinaridade, a excelência e a inclusão social;

V - Estabelecer os compromissos éticos que devem nortear a atuação dos diferentes membros da comunidade institucional e orientar as suas relações;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(2)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024 DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS DA FMJ

Artigo 2º - A FMJ se compromete com:

- I - o princípio da autonomia
- II - a promoção da democracia e dos direitos humanos;
- III - os princípios da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e do respeito mútuo;
- IV - os princípios da não discriminação, do pluralismo e do reconhecimento das diferenças;
- V - a inclusão social, a acessibilidade, a transparência e a sustentabilidade social, política, econômica, ambiental e cultural;
- VI - a publicização deste Código perante a comunidade institucional.

DA COMUNIDADE INSTITUCIONAL DA FMJ

Artigo 3º - Para os fins deste Código, considera-se como membros da comunidade institucional da FMJ todos os seus servidores (administrativos, comissionados e docentes), seu corpo discente e todos aqueles que de alguma forma prestem ou se utilizem de seus bens e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas relações entre os membros da Instituição, deve ser garantido:

- I - o respeito mútuo;
- II - o livre intercâmbio de argumentos e opiniões, desde que isentos de quaisquer formas de discriminação e preconceito;
- III - o direito à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a civilidade.

DOS PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

Artigo 4º - Respeitadas as posições individuais de seus membros, a FMJ e sua comunidade pautar-se-á pela imparcialidade, expressa nos seguintes princípios:

- I - Tratamento não discriminatório e equânime de todos, independentemente de cor, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, origem, idade, posição social e diferenças funcionais ou acadêmicas, bem como de suas preferências políticas, religiosas, culturais ou ideológicas;
- II - Não submissão a pressões de caráter econômico, político ou ideológico que possam desviar a FMJ de seus objetivos científicos, acadêmicos, culturais e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da comunidade institucional da FMJ deverão ainda, atuar de forma a zelar:

- I - pela a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(3)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

- II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;
- III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V - não omissão ou falsear com a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Autarquia Municipal;
- VI - pela cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
- VII - com toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;

Artigo 5º - São compromissos dos membros da comunidade Institucional da FMJ:

- I. assumir o diálogo e o debate arrazoados como mecanismos ideais de resolução de conflitos;
- II. salvaguardar a diversidade e a pluralidade inerentes à Faculdade;
- III. promover uma cultura de paz, condenando toda e qualquer forma de assédio, violência, preconceito e discriminação;
- IV. buscar o fortalecimento da cooperação e da solidariedade;
- V. preservar as instalações, bens, equipamentos e espaços da Faculdade;
- VI. zelar pela higiene e pela segurança;
- VII. conhecer e orientar-se pelos princípios e compromissos éticos assumidos pela Instituição e as normas deste Código.
- VIII. desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- IX. exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano ao usuário;
- X. ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- XI. jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- XII. tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- XIII. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(4)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

- XIV. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais dos demais membros da comunidade e de terceiros usuários ou não do serviço público;
- XV. ter respeito à hierarquia;
- XVI. ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XVII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, solicitando as providências cabíveis;
- XVIII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XIX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do interesse público;
- XX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XXI. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- XXII. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XXIII. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XXIV. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos demais administrados;
- XXV. abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XXVI. relatar imediatamente ao seu superior ou se afastar da função nas situações em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses da Faculdade de Medicina de Jundiaí ou de terceiros perante a Administração da autarquia;
- XXVII. atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados da FMJ;
- XXVIII. não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Artigo 6º - É eticamente inaceitável que os membros da comunidade da Faculdade:

- I. apresentem denúncias caluniosas, prestem ou divulguem falsas informações e cometam fraudes de qualquer natureza;
- II. realizem atos de agressão, coação, intimidação, assédio, preconceito ou discriminação de qualquer natureza;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(5)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

- III. se valham de sua posição funcional ou acadêmica ou de seu mandato para obter vantagens pessoais ou para patrocinar interesses alheios às finalidades da Faculdade;
- IV. exijam, solicitem ou aceitem favores de qualquer natureza como contrapartida ao desempenho de suas atividades profissionais e acadêmicas;
- V. utilizem as instalações e demais recursos da Faculdade, assim como os meios de comunicação institucionais para a realização de atividades ou interesses não consoantes às finalidades da Instituição.

Artigo 7º - É vedado ao servidor da autarquia:

- I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento ou informações nas unidades da FMJ;
- XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XII - desviar servidor da autarquia para atendimento a interesse particular;
- XIII - retirar da FMJ, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da instituição;
- XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(6)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio da instituição em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;

XIX - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

Artigo 8º - O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ocupante de cargo em comissão, também não poderá, nos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício da função pública:

I - estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica, com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores à data na qual deixou o cargo;

II - intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

DO USO DO NOME E DA IMAGEM DA FMJ

Artigo 9º - Todas as atividades associadas ao nome ou à imagem da FMJ devem:

I - seguir os princípios e compromissos éticos estabelecidos por ela;

II - observar padrões acadêmicos compatíveis com sua missão e valores.

III - Atender aos padrões definidos em normativas internas específicas.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(7)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

Artigo 10 - Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da FMJ devem explicitar as condições desta associação e estão submetidos às normas e regras da comunicação institucional.

Artigo 11 - A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da comunidade institucional deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à FMJ.

Artigo 12 - Do ponto de vista ético, é inaceitável a associação do nome ou imagem da FMJ com atividade profissional antiética ou empreendimento de cunho duvidoso.

Artigo 13 - No relacionamento com a imprensa, os membros da comunidade que representem a FMJ devem zelar pelo respeito e transparência.

Artigo 14 - A FMJ, pelos membros e órgãos que a compõem, têm a responsabilidade de proteger seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando, em favor da Instituição, o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES DOCENTES

Artigo 15 - Para efeito deste Código, considera-se servidores docentes todos aqueles que exercem na FMJ, de forma remunerada ou não, atividades de docência, seja como professor (efetivo, concursado temporário, convidado, colaborador e Eméritos).

Artigo 16 - São compromissos dos docentes:

- I - exercer suas atividades respeitado o interesse público;
- II - zelar pelas responsabilidades atreladas à sua função e ao seu papel formativo;
- III - zelar pela liberdade profissional, pelo bom conceito da profissão docente e empenhar-se na defesa de condições necessárias ao seu exercício e aprimoramento;
- IV - indicar, aos órgãos competentes, formas de aperfeiçoar e corrigir procedimentos, regulamentos e normas que, a seu ver, sejam inadequados ao bom exercício da docência ou gerem prejuízos aos discentes;
- V - contribuir para melhorar os padrões de excelência da FMJ, buscando ampliar e transmitir o conhecimento em sua área, bem como formar profissionais e pesquisadores competentes;
- VI - aprimorar continuamente seus conhecimentos, buscando atingir a excelência em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- VII - avaliar de forma justa, sem interferência de quaisquer divergências pessoais ou preferências ideológicas;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(8)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

VIII - garantir a adequação entre o conteúdo, os objetivos, os métodos de ensino e de avaliação das disciplinas ministradas, assim como sua pertinência no contexto global de formação dos discentes;

IX - atuar de forma transparente, apresentando aos discentes o conteúdo e os objetivos do curso, assim como os métodos de ensino e os critérios de avaliação que serão utilizados, observando os regulamentos existentes;

X - denunciar e coibir o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

XI - conservar e compartilhar de modo adequado os espaços e instrumentos de trabalho divididos entre servidores ou grupos de pesquisa;

XII - assegurar-se, ao aceitar a função de orientador ou supervisor, de que dispõe de competência científica, tempo e demais condições necessárias para o bom desempenho dessas funções, de maneira a proporcionar a melhor formação científica;

XIII - assumir, durante o período da orientação ou supervisão, corresponsabilidade pela qualidade ética e científica das atividades de pesquisa.

Artigo 17 - São compromissos dos docentes, internos e externos, enquanto membros de comissões examinadoras de concursos docentes:

I - avaliar os candidatos apenas pelo seu mérito acadêmico e pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos;

II - avaliar os candidatos de forma justa, pautando-se pelos princípios estabelecidos no art. 3º deste Código;

III - não fazer questões atinentes à vida privada e intimidade ou a convicções religiosas e políticas, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Artigo 18 - É eticamente inaceitável que os docentes:

I - participem de comissões examinadoras de concursos docentes nos casos em que possuir qualquer tipo de relação com os candidatos que possa comprometer a isenção de seu julgamento;

II - utilizem as prerrogativas vinculadas ao exercício da docência para cometer qualquer ato de constrangimento, discriminação, assédio, favorecimento, abuso de autoridade ou poder;

III - emitam, assinem ou atestem documentos que não estejam de acordo com aquilo que admitem como verdadeiro;

IV - façam uso de mandato representativo de categoria para auferir vantagens pessoais.

V - adotem qualquer ação/omissão atentatória a dignidade humana e/ou que caracterize discriminação e preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, e também em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(9)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

DAS DISCENTES E DOS DISCENTES

Artigo 19 - Para efeito deste Código, considera-se como discente todos aqueles que participam, na qualidade de alunos regularmente matriculados ou não, de cursos, disciplinas e programas de graduação, pós-graduação ou extensão na FMJ.

Artigo 20 - São também compromissos dos discentes:

- I - conhecer o regulamento e os instrumentos de diálogo da Instituição;
- II - respeitar as responsabilidades dos diferentes servidores;
- III - manter condições de debate arrazoado dentro e fora da sala de aula;
- IV - fazer bom uso dos recursos públicos que financiam sua formação acadêmica, tais como bolsas e matrículas em disciplinas.

Artigo 21 - É eticamente inaceitável que os discentes:

- I - usem de violência ou realizem qualquer ato de constrangimento ou assédio na recepção de discentes ingressantes (trote);
- II - negociem ou facilitem a negociação de vagas em disciplinas ou cursos;
- III - fraudem avaliações ou fabriquem ou falsifiquem dados;
- IV - façam uso de mandato representativo para auferir vantagens pessoais.
- V - adotem qualquer ação/omissão atentatória a dignidade humana e/ou que caracterize discriminação e preconceito em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, e também em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero.

Artigo 22 - Quanto aos trabalhos acadêmicos, é eticamente inaceitável que os discentes:

- I - fraudem avaliações;
- II - fabriquem ou falsifiquem dados;
- III - plagiem ou não creditem devidamente autoria;
- IV - aceitem autoria de material acadêmico sem participação na produção;
- V - vendam ou cedam autoria de material acadêmico próprio a pessoas que não participaram da produção.
- VI - Proceda de forma inadequada a divulgação dos trabalhos

DAS PESQUISADORAS E DOS PESQUISADORES

Artigo 23 - Para efeito deste Código, considera-se como pesquisadores todos aqueles que realizam, em qualquer nível, atividades científicas na FMJ ou vinculadas a ela.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(10)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

Artigo 24 - São também compromissos dos pesquisadores:

I - seguir diretrizes éticas que repousam sobre o princípio geral de que os pesquisadores são responsáveis pelo avanço do conhecimento e devem se conduzir com honestidade intelectual, objetividade, justiça e responsabilidade;

II - contribuir para o avanço e divulgação do conhecimento;

III - criar e preservar uma atmosfera de boas práticas, integridade, rigor e espírito crítico;

IV - respeitar o princípio da liberdade de investigação e de pesquisa;

V - assegurar-se de que os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas para sua categoria, das quais deve ter pleno conhecimento;

VI - gerir com transparência, justiça e parcimônia os recursos financeiros destinados ao financiamento de pesquisa, jamais utilizando-os em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;

VII - seguir, em todas as pesquisas que envolvem seres humanos, o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da FMJ (CEP), bem como as normativas do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

VIII - seguir, em todas as atividades que envolvem animais, o Regimento da Comissão de Ética em Uso de Animais da FMJ (CEUA), bem como as normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

IX - seguir, em todas as atividades que gerem resíduos e impactos ambientais, as normas previstas pela Comissão de Ética Ambiental da FMJ (CEA) e pela Comissão de Gerenciamento de Resíduos da FMJ.

Artigo 25 - Quanto à realização de pesquisas, são também compromissos dos pesquisadores:

I - assegurar-se de que os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

II - assegurar-se de que dispõe de todas as condições necessárias para a realização da pesquisa proposta;

III - manter um registro dos dados e informações coletados, bem como dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos no curso da pesquisa, que permita a verificação de seus resultados e métodos;

IV - assegurar que as fontes utilizadas na pesquisa são rigorosas e referenciá-las adequadamente quando de sua divulgação, respeitando os direitos de autoria e propriedade intelectual;

V - indicar como coautores, em um trabalho científico, todos e apenas os pesquisadores que, tendo concordado expressamente com essa indicação, tenham dado contribuições intelectuais diretas e substanciais à pesquisa cujos resultados são nele apresentados;



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(11)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

VI - expressar o devido reconhecimento a outros colaboradores, que tiverem contribuído com informações ou sugestões relevantes, e à FMJ;

VII - assegurar-se de que as conclusões levam em conta os resultados e as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VIII - garantir que os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados sejam públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IX - assegurar a confidencialidade da pesquisa, quando for o caso, e não divulgar qualquer dado de uma pesquisa coletiva sem consentimento de todos os pesquisadores responsáveis;

X - emitir pareceres apenas dentro dos limites de sua competência, avaliando com rigor, isenção e dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 26 - A FMJ considera, de forma não exaustiva, como má-conduta científica as seguintes práticas:

I - fabricar ou falsear dados, procedimentos e resultados;

II - distorcer intencionalmente resultados e dados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou satisfazer interesses não científicos;

III - plágio, isto é, utilizar ideias ou trabalho de outrem sem lhes dar o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de sua própria autoria;

IV - autoplágio, isto é, apresentar ou publicar um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado em outra situação sem dar conhecimento explícito do fato;

V - fornecer falsas informações curriculares;

VI - fornecer, de má-fé ou por negligência, falsa informação sobre a ocorrência de possíveis más condutas científicas;

VII - destruir ou alterar trabalhos de outrem sem sua autorização;

VIII - vender ou ceder, no todo ou em parte, monografias, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos acadêmicos.

Artigo 27 - Quanto às más condutas científicas, são compromissos dos pesquisadores:

I - não realizar ou facilitar a realização de más condutas científicas ou o seu ocultamento;

II - informar às instâncias responsáveis sobre possível ocorrência de má conduta científica, ou qualquer procedimento eticamente condenável, de que tome conhecimento;

III - colaborar com a investigação de possíveis casos de má conduta científica em atividades de pesquisa vinculadas a esta FMJ ou quaisquer instituições de pesquisa e agências de fomento;

IV - não praticar ou facilitar, por ação ou omissão, qualquer ato que possa ser razoavelmente percebido como retaliatório em relação a quem informe, de boa-fé, a ocorrência de possíveis más condutas científicas ou colabore com sua investigação.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(12)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS, DAS FUNDAÇÕES DE APOIO E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Artigo 28 - As parcerias institucionais e relações com fundações de apoio devem:

- I - pautar-se pelos objetivos e diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FMJ;
- II - dar prioridade aos interesses da FMJ.

Artigo 29 - São compromissos de todas as partes:

- I - seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;
- II - orientar-se pelos valores do comprometimento, da transparência, da confiança mútua e da responsabilidade;
- III - garantir comunicação clara e transparente entre as partes e o compartilhamento adequado e responsável de ideias e opiniões;
- IV - participar de modo eficiente, consciente e colaborativo, zelando pela qualidade dos serviços prestados;
- V - gerir com lisura e eficiência os recursos e bens colocados à sua disposição;
- VI - observar o cumprimento dos planos de trabalho e seus prazos, a realização dos objetivos e o atendimento das metas;
- VII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação brasileira, bem como regulamentos e acordos vigentes.

Artigo 30 - As oportunidades criadas por meio de parcerias deverão ser publicizadas de forma ampla e isonômica para toda a comunidade institucional, ressalvadas as situações em que a divulgação possa comprometer a proteção intelectual ou o segredo industrial relacionados às oportunidades em questão.

Artigo 31 - Os contratos com as empresas prestadoras de serviços da FMJ devem prever o cumprimento dos compromissos éticos assumidos pela instituição e as normas deste código.

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 32 - A coleta, a inserção e a conservação de dados pessoais devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade.

§ 1º - É proibido usar os dados pessoais para discriminar ou estigmatizar qualquer indivíduo, obter vantagens, violar o direito de personalidade ou patrocinar interesses alheios à comunidade institucional.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(13)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

§ 2º - É vedado o acesso e a utilização desses dados, incluindo os dados agregados, em que seja possível a identificação individual por qualquer membro da FMJ.

Artigo 33 - Os recursos computacionais da FMJ destinam-se ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão e seu uso deve observar as legislações e regulamentações pertinentes.

Artigo 34 - Do ponto de vista ético, é inaceitável que os membros da comunidade institucional:

- I - utilizem a identificação de outro usuário;
- II - compartilhem senhas de uso institucional;
- III - permitam o acesso de pessoas não autorizadas;
- IV - degradem o desempenho do sistema ou interfiram no trabalho dos demais usuários;
- V - façam uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para comprometer o sistema computacional;
- VI - façam uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CENSURA

Artigo 35 - O descumprimento das normas do Código de Ética deve ser informado à Diretoria da FMJ via formulário específico, que enviará ao Jurídico para parecer e posterior análise da Comissão de Ética, a ser constituída por representante designados pelo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO. A reclamação poderá ser realizada por qualquer pessoa mesmo que de forma anônima, via canal próprio.

Artigo 36 - Consultas a respeito das normas do Código podem ser realizadas, via formulário específico de consulta

Artigo 37 - A FMJ instituirá Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar os servidores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

§ 1º - As reuniões da Comissão serão realizadas, sempre que provocada, havendo motivo que as justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 2º - As reuniões deverão ser convocadas com prazo de até 03 dias úteis de antecedência.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(14)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

§ 3º - As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por servidor indicado pela Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Artigo 38 - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Artigo 39 - A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, assegurado ao acusado o direito ao contraditório.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º - Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Diretor com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§ 4º - A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor/colaborador por 02 (dois) anos.

§ 5º - Nenhum servidor pode se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Artigo 40 - Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Artigo 41 - Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Artigo 42 - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público (agente público) todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da FMJ.

Artigo 43 - Ao ser nomeado para cargo em comissão, o servidor deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550
Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(15)

PORTARIA FMJ-049/2024, de 07/03/2024

Artigo 44 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar

Secretário Executivo

Desde 1968